



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 22 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 10.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601003-30.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: RAFAEL FONSECA BAIS

Advogado: LUIZ HENRIQUE CORREIA DE PADUA PEREIRA - OAB/MS 27619

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB/ PSC/ PATRIOTA/ PSD)

Advogados: ALEXANDRE AVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B, LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação e afastou a alegação de litigância de má-fé da representante, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601683-15.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: IDGILSON DE ARRUDA CAMPOS

Advogado: ALEXANDRE MALUF BARCELOS - OAB/MS 9327

Recorrida: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Advogados: ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - OAB/MS 17179, LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN - OAB/MS 13757, SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA - OAB/MS 7696, NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB/MS 2921, EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO - OAB/MS 16287

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular consistente na veiculação de conteúdo apócrifo e ofensivo e impôs a condenação ao pagamento de multa no valor mínimo legal de R\$ 5.000,00 (art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS